



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT

PROJETO DE LEI Nº / 2019 – CMS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental realizarem coleta seletiva de óleo residual de cozinha utilizado na confecção da merenda escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as unidades de ensino da Rede Pública Municipal com oferta de Ensino Fundamental deverão disponibilizar o óleo residual de cozinha utilizado na confecção da alimentação escolar.

Art. 2º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal com oferta do Ensino Fundamental deverão armazenar, diariamente, o óleo de cozinha utilizado na confecção da alimentação escolar em bombonas de plástico, apropriadas para armazenagem desse tipo de óleo.

Art. 3º As associações e empresas devidamente cadastradas pelo Município e licenciadas junto aos órgãos fiscalizadores INEMA e IBAMA, conforme legislação vigente disponibilizarão as bombonas de plástico para armazenagem do óleo de cozinha utilizado na confecção da alimentação escolar e realizarão a coleta desse óleo mensalmente.

Art. 4º As associações e empresas que estiverem cadastradas pelo Município para a finalidade de colocação das bombonas nas unidades de ensino e coleta mensal do óleo serão autorizadas pela Prefeitura a



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT

realizarem o reaproveitamento do óleo coletado.

Parágrafo único. Os procedimentos para a coleta e o reaproveitamento desse óleo deverão estar em conformidade com as diretrizes e políticas públicas que se refere a reutilização dos mesmos de forma correta.

Art. 5º O óleo residual de cozinha, disponibilizado e armazenado pelas unidades de ensino, será vendido pela Prefeitura Municipal a essas associações e empresas cadastradas que realizarem a coleta do óleo.

Parágrafo único. A precificação do óleo coletado será baseada na política de preços adotada pela PETROBRÁS para a compra e venda desse tipo de óleo.

Art. 6º -O recurso econômico oriundo da venda do óleo residual de cozinha será destinado à Secretaria Municipal de Educação, para investimento em ações que promovam a Educação Ambiental na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSIVALDO ABRANTES

Vereador



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JOSIVALDO ABRANTES - PDT

JUSTIFICATIVA

O Reaproveitamento de Resíduos alimentares já é praticado em algumas unidades de ensino do país. O óleo advindo do preparo da Merenda Escolar é a matéria prima que se irá utilizar para dar uma fonte de renda para o setor público que dela necessita.

Os Municípios têm papel fundamental na conservação ambiental e sua sustentabilidade, recebendo autonomia para gerir e legislar sobre seu território e ordenar atividades nele desenvolvidas.

Nesse cenário é necessário de que a municipalidade esteja preparada para desempenhar adequadamente suas funções frente aos desafios de gestão ambiental e reaproveitamento de resíduos.

Pelo elevado alcance sócio ambiental que a matéria apresenta, solicito sua aprovação por meus Nobres Pares.

Josivaldo Abrantes

Vereador - PDT